

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Protocolo nº: 555195/07	262
Divisão: OAB - 29-10-07	
Mat: — Visto: C	

CAO ESTADUAL
O AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: MINERAÇÃO SAMPAIO MARAVILHA LTDA.	
PROCESSO Nº 153/1994/005/2003	LICENÇA PRÉVIA - LP

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença Prévia para o empreendimento de extração de granito na Fazenda Sampaio Maravilha, no Município de Piracema/MG.

O processo encontra-se formalizado.

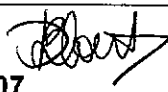
O Parecer Técnico de fls. 262 a 264 informa que inicialmente o empreendimento possuía uma LOP. Em 2002 foi convocado a regularizar sua situação ambiental por operar sem licença e não obedecer à convocação para regularização ambiental. Posteriormente, o COPAM decidiu suspender as atividades do empreendimento Milton Cunha, que cedeu as obrigações e os direitos decorrentes do requerimento de lavra, para a Mineração Sampaio Maravilha em 25/01/2002.

Em vistoria realizada em 29/06/2007 constatou-se que as atividades estavam paralisadas a aproximadamente 04 (quatro) anos, sendo que na área foram observadas erosões, bem como a presença de 02 (dois) diques situados a jusante das frentes de lavra.

Conclui pelo indeferimento da LP, devido ao longo período de paralisação das atividades da empresa, a ausência da outorga de uso da água e da APEF. Recomenda ainda que a empresa apresente um PRAD no prazo de 90 (noventa) dias.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto encaminhamos os autos à **URC/COPAM Alto São Francisco**, e somos pelo **INDEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica – OAB/MG 87.973	Assinatura:  Data: 29/10/2007
---	---

555 195/2007